



1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Pregao 0030 Estacionamento

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0064/2020
EDITAL DE PREGÃO nº 0030/2020- TIPO PRESENCIAL

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Xanxerê SC, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e 147/14, Decreto Municipal nº AM 120/2005 e o Decreto nº 232/2009, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, do **tipo Maior Oferta**, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente Edital é a Contratação de Empresa para a **Exploração Remunerada, por meio de Concessão do Direito de Uso, do Estacionamento de Veículos no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi**, durante a realização da EXPO FEMI 2020 no período de 01/05/2020 à 10/05/2020, compreendendo os seguintes serviços:

- 2.1.1. Cobrança de entrada;
- 2.1.2. Ordenamento dos veículos;
- 2.1.3. Guarda dos veículos;
- 2.1.4. Controle da entrada e saída dos veículos através de confecção de ticket de forma eletrônica (smartphone com impressora portátil).

2.2. A empresa deverá comercializar os ingressos de estacionamento no período do evento, nos seguintes valores **Máximos**:

- | | |
|---------------------------------|---------------------------------------|
| 2.2.1. Motos | R\$ 10,00 (dez reais); |
| 2.2.2. Carros de Passeio | R\$ 20,00 (vinte reais); |
| 2.2.3. Caminhonetes/SUV | R\$ 25,00 (vinte cinco reais); |
| 2.2.4. Vans | R\$ 40,00 (vinte reais). |

2.3. O total de vagas é de 900 (novecentas) considerado uma rotatividade de 20%, a previsão para efeito de cálculos será de 1.080 (um mil e oitenta) vagas, sendo aproximadamente 50 (cinquenta) vagas de motos.

2.4. Deverá ser destinado um total de 20 (vinte) vagas destinadas às pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (PNEs), Idosos, e Gestantes.

2.5. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- 2.5.1. Anexo I – Especificações dos serviços;
- 2.5.2. Anexo II – Mapa estacionamento da Femi;
- 2.5.3. Anexo III – Carta de Credenciamento;
- 2.5.4. Anexo IV – Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;
- 2.5.5. Anexo V – Modelo Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;
- 2.5.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.

3. DA OFERTA MÍNIMA

3.1. O valor mínimo para oferta deverá ser de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, **sendo desclassificada a proposta que apresentar oferta inferior.**

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 4.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 4.2.1. Não contemplem em seu objeto social o objeto ora licitado;
 - 4.2.2. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - 4.2.3. Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
 - 4.2.4. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - 4.2.5. O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
 - 4.2.6. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;
 - 4.2.7. Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 4.3. A simples participação na presente licitação implica na aceitação irretratável de todas as normas do Edital.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 5.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 5.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 5.1.3. Abrir as propostas de preços;
 - 5.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 5.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 5.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - 5.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - 5.1.8. Declarar o vencedor;
 - 5.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 5.1.10. Elaborar a ata da sessão;
 - 5.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - 5.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
 - 5.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

- 6.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Setor de Protocolo**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:
 - 6.1.1. **Os envelopes: nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação de Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, até às 08:45 horas do dia 30 de março de 2020.**
- 6.2. Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, os Proponentes deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Xanxerê, com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no subitem 5.1.1, não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes devido a problemas de trânsito, fila no Setor de Protocolo ou de qualquer outra natureza.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

6.3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0030/2020
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ DA PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0030/2020
ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ DA PROPONENTE

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. **A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 09:00 horas do dia 30 de março de 2020 na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, na cidade de Xanxerê SC.**

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora** dos envelopes, salientamos que os mesmos não serão devolvidos, **em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original**, conforme abaixo:

8.1.1. Sócio e/ou Proprietário:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso;
- c) Declarações constantes do item 8.2 e 8.3.

8.1.2. Representante:

- a) Carteira de Identidade ou documento;
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- d) Declarações constantes do item 8.2 e 8.3.

8.2. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo IV;

8.3. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo V.

8.4. As **microempresas e empresas de pequeno porte**, para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento:

8.4.1. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, datada do ano corrente.

A participação nas condições previstas neste item, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

8.5. *Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta;*



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 8.6. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.
- 8.7. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, **sendo que deverão enviar o Contrato Social e as declarações constantes nos itens 8.2 e 8.3 em envelope separado da Habilitação e Proposta;**
- 8.8. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

9. PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1. **As propostas de preços (envelope nº 01) deverão ser entregues impressas**, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última **assinada pelo representante legal da empresa**, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:
 - 9.1.1. **Razão social**, endereço, telefone, "fax-símile" e o CNPJ da proponente;
 - 9.1.2. **Nome do titular** ou do representante legalmente constituído com respectiva **assinatura**;
 - 9.1.3. **Data**;
 - 9.1.4. **Valor da Oferta** grafado em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula; em moeda brasileira corrente.

Nota 1: na hipótese da proposta não estar rubricada e assinada, conforme exigido no subitem 8.1, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo aberto os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DO JULGAMENTO:

- 10.1. O julgamento será realizado em conformidade com o Edital e as Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e 147/14 e demais normas pertinentes levando-se em conta, interesse do Serviço Público, os critérios de "**MAIOR OFERTA**".
- 10.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegível, bem como com preços superestimados ou inexequíveis, de acordo com os subitens anteriores;
- 10.3. Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço, inclusive consumo de combustível, materiais de expediente, equipamentos, mão-de-obra, seguranças, EPs, transporte, alimentação, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativo aos trabalhos, objeto desta licitação;
- 10.4. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da proponente;
- 10.5. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

11. DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu envio, de acordo com art. 6º da Lei nº 10.520/2002;
- 11.2. Os prazos de validade da proposta apresentados que, porventura, diverjam do determinado no subitem 11.1 serão desconsiderados, prevalecendo o prazo previsto no subitem acima.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;
- 12.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- 12.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 12.5. Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- 12.6. Prova de Regularidade com FGTS;
- 12.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 12.8. A atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou privado, que comprove que a licitante presta ou já prestou serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto do presente Edital mínimo 450 vagas estacionamento;
- 12.9. Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pelo PREGOEIRO como concordância com o teor do EDITAL E SEUS ANEXOS.

NOTAS:

- Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação;
- De acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, As **microempresas e empresas de pequeno porte** por ocasião da participação no processo licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet, ou fotocópias simples acompanhadas das originais para autenticação na sessão;
- Não serão autenticados documentos no setor de protocolo no dia da abertura da Licitação;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente;
- **Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia, EXCETO o documentos constante no Itens 12.8.**

13. SESSÃO DO PREGÃO

- 13.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

13.2. Da Classificação das Propostas

- 13.2.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 13.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **maior oferta** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior oferta, para participarem dos lances verbais.
- 13.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 13.2.4. Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 13.2.5. A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

13.3. Dos Lances Verbais

- 13.3.1. As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;
- 13.3.2. Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;
- 13.3.3. Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de maior oferta, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;
- 13.3.4. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;
- 13.3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;
- 13.3.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;
- 13.3.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, **que comprovarem tal situação**, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:
- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela detentora da melhor oferta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - Não ocorrendo a contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 13.3.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - A não-contratação nos termos previstos no subitem 13.3.7, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;
 - O disposto no subitem 13.3.7 somente será aplicado quando a maior oferta na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 13.3.8. **Aos proponentes vencedores não será necessário o envio de nova proposta readequando os valores de acordo com os lances, tal readequação será feita EXCLUSIVAMENTE pelo sistema utilizado por esta Prefeitura.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

13.4. Do Julgamento

13.4.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de **Maior Oferta**.

13.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

13.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta e o valor estimado da exploração.

13.4.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

13.4.5. Sendo aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

13.4.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014;

13.4.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

13.4.8. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

13.4.9. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

13.4.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

13.4.11. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "**Documentação de Habilitação**" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xanxerê.

14.2. Os recursos/impugnações ao edital também poderão ser encaminhados por correio, desde que atendam ao prazo descrito no item 14.1.

14.3. Não serão aceitos recursos/impugnações ao edital enviado por fax e/ou email.

14.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

14.6. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

14.7. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.**

14.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

15. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

15.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento da oferta deverá ser efetuado através de depósito bancário identificado no Banco do Brasil - Ag. 0586-X, Conta 46334-5, na seguinte forma:

16.2. **50% (cinquenta por cento) no ato de assinatura do Contrato;**

16.3. **50% (setenta por cento) até o dia 07 de Maio de 2020.**

16.4. O depósito deverá ser feito identificado e o proponente deverá apresentar cópia do comprovante no Setor de Licitações no prazo de dois dias úteis após o pagamento.

17. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO

17.1. O processo será válido até 30 de setembro de 2020.

18. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O fornecedor obriga-se a prestar os **serviços de exploração do estacionamento de veículos** no Parque de exposições Rovilho Bortoluzzi, durante a realização da FEMI 2020 entre os dias 01/05/2020 a 10/05/2020.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. **DA CONTRATADA:**

19.1.1. Prestar os **Serviços** no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, durante a realização da EXPO FEMI 2020, durante o período de 01 de maio a 10 de maio de 2020, com fornecimento de mão de obra especializada, com experiência adequada e devidamente legalizada;

19.1.2. **Deverá a contratada obedecer ao disposto na Lei Municipal nr. 3738/2015 regulamentada pelos Decretos 109/2015 e 155/2016;**

19.1.3. Prestar os serviços de Cobrança de entrada, ordenamento, guarda dos veículos, controle da entrada e saída dos veículos através de confecção de ticket de forma eletrônica (smartphone com impressora portátil);

19.1.4. Deverá ser destinado um total de 20 (vinte) vagas destinadas às pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (PNEs), Idosos, e Gestantes;

19.1.5. **Respeitar os valores de cobrança definidos no item 2.2 do Edital, sob penas de aplicações das penalidades previstas no Edital;**

19.1.6. Será de responsabilidade da contratada a fiscalização dos veículos, bem como a contratação de seguranças privados para supervisionar o local;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 19.1.7. É de responsabilidade da Contratada quaisquer danos (de ordem moral, material ou penal) que por ventura venham a ocorrer nos veículos durante o período de realização do evento;
- 19.1.8. Formar o quadro de pessoal necessário a execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, pagamento salarial e outros que podem advir da presente prestação de serviços;
- 19.1.9. Fornecer aos empregados todos equipamentos de proteção individual em conformidade com a Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, à Segurança e Medicina do Trabalho;
- 19.1.10. Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados;
- 19.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços;
- 19.1.12. Retirar ou substituir qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com os serviços a que se obriga;
- 19.1.13. Disponibilizar alimentação, passes e outras eventuais despesas com seus funcionários.
- 19.1.14. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- 19.1.15. Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
- 19.1.16. O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;
- 19.1.17. Atender às normas federais, estaduais e municipais regentes do assunto, em especial ao regulamento da FEMI;
- 19.1.18. Cumprir e respeitar as determinações e regimentos da municipalidade, notadamente da Comissão Organizadora da EXPO FEMI 2020;
- 19.1.19. Também correrão à custa da Contratada: despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, crachás de identificação dos funcionários, uniformes com jaleco e/ou faixa refletiva, e tudo mais que faça necessário à prestação do serviço;
- 19.1.20. A Contratada será responsável pelo pagamento de impostos e taxas de qualquer natureza, decorrente da exploração da atividade no Parque de Exposição;
- 19.1.21. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
- 19.1.22. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

19.2. DA CONTRATADA:

- 19.2.1. Apresentar Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;
- 19.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;
- 19.2.3. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 19.2.4. Fiscalizar a prestação dos serviços;
- 19.2.5. Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas.

20. DAS PENALIDADES:

- 20.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

20.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa:

- a) No caso de não cumprimento do prazo de prestação dos serviços, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

20.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

20.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

20.5. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013;

20.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

21. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

21.1. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente **Edital** serão prestadas pelo Pregoeiro, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, através do e-mail licita@xanxere.sc.gov.br ou pelo telefone/fax (49) 3441-8542, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas;

21.2. Informações complementares referentes aos **Serviços** licitados, serão prestadas pela Coordenação da FEMI, falar com o Sr. Oscar martarello ou Sr. Charles L. Rabaiolli, no telefone (49)3441-8500.

22. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

22.1. **O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, designa como:

22.2. **Gestores e Fiscais deste Edital**, o Sr. Oscar Martarello, da Comissão da FEMI e o Sr. Charles L. Rabaiolli, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

22.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de Xanxerê, subsequente as ora fixados.

23.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

23.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

23.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

23.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

23.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

23.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

23.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Xanxerê SC, 16 de março de 2020.

Enioivan Marques
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I

Modelo Proposta Preço

Nome da empresa (razão social):

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

CNPJ n.: Telefone/fax:

e-mail.....

Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome: e-mail.....

Cargo/função: Telefone/fax:

CPF n.: Identidade n°

Descrição dos itens

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	Oferta Mínima R\$	Valor Ofertado R\$
01	Contratação de Empresa para a Exploração Remunerada, por meio de Concessão do Direito de Uso, do Estacionamento de Veículos no Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi , durante a realização da EXPO FEMI 2020 no período de 01/05/2020 á 10/05/2020, compreendendo os seguintes serviços: 1-Cobrança de entrada; 2-Ordenamento dos veículos; 3-Guarda dos veículos; 4-Controle da entrada e saída dos veículos através de confecção de ticket de forma eletrônica (smartphone com impressora portátil)	100.000,00 (cem mil reais)	

Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital, formulário-proposta e anexos.
, .. de de 2020.

 (Nome e assinatura do responsável)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II

MAPA ESTACIONAMENTO FEMI



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa , inscrito no CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de , praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

Assinatura e Carimbo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº. , sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2020.

(nome e identidade do representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA
QUALIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC

Pregão Presencial nº 0030 /2020

O signatário da presente, em nome da proponente , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2020.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO REMUNERADA DO ESTACIONAMENTO DA FEMI N° XXXX/2020

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n.º 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o n.º 145.268.160-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxx, xxxxx na cidade de xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula identidade RG n.º xxxxxxxxxxxx e CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado de **CONTRATADA**, sob disciplina da Lei n.º 8.666/93 e na presença de duas testemunhas, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de Empresa para a **Exploração Remunerada, por meio de Concessão do Direito de Uso, do Estacionamento de Veículos no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi**, durante a realização da EXPO FEMI 2020 no período de 01/05/2020 a 10/05/2020, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Cobrança de entrada;
- b) Ordenamento dos veículos;
- c) Guarda dos veículos;
- d) Controle da entrada e saída dos veículos através de confecção de ticket de forma eletrônica (smartphone com impressora portátil).

A empresa deverá comercializar os ingressos de estacionamento no período do evento, nos seguintes valores **Máximos**:

- | | | |
|----|--------------------------|---------------------------------------|
| a) | Motos | R\$ 10,00 (dez reais); |
| b) | Carros de Passeio | R\$ 20,00 (vinte reais); |
| c) | Caminhonetes/SUV | R\$ 25,00 (vinte cinco reais); |
| d) | Vans | R\$ 40,00 (vinte reais). |

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n.º 0064/2020 - Pregão Presencial n.º 0030/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DOS SERVIÇOS:

Prestar os **serviços de exploração do estacionamento de veículos** no Parque de exposições Rovilho Bortoluzzi, durante a realização da EXPO FEMI 2020 entre os dias 01/05/2020 á 10/05/2020;

O prazo de vigência do contrato será de até 30/09/2020, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor ofertado da concessão é de R\$... (p/ extenso).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento da oferta deverá ser efetuado através de depósito bancário identificado no Banco do Brasil - Ag. 0586-X, Conta 46334-5, na seguinte forma:

1. 50% (cinquenta por cento) no ato de assinatura do Contrato;
2. 50% (setenta por cento) até o dia 07 de maio de 2020;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3. O depósito deverá ser feito identificado e o proponente deverá apresentar cópia do comprovante no Setor de Licitações no prazo de dois dias úteis após o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Quarta do presente;
- b) Prestar os **Serviços** no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, durante a realização da EXPO FEMI 2020, durante o período de 01 de maio a 10 de maio de 2020, com fornecimento de mão de obra especializada, com experiência adequada e devidamente legalizada;
- c) **Deverá a contratada obedecer ao disposto na Lei Municipal nr. 3738/2015 regulamentada pelos Decretos 109/2015 e 155/2016;**
- d) Prestar os serviços de Cobrança de entrada, ordenamento, guarda dos veículos, controle da entrada e saída dos veículos através de confecção de ticket de forma eletrônica (smartphone com impressora portátil);
- e) Deverá ser destinado um total de 20 (vinte) vagas destinadas às pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (PNEs), Idosos, e Gestantes;
- f) **Respeitar os valores de cobrança definidos no item 2.2 do Edital, sob penas de aplicações das penalidades previstas no Edital e contrato;**
- g) Será de responsabilidade da contratada a fiscalização dos veículos, bem como a contratação de seguranças privados para supervisionar o local;
- h) É de responsabilidade da Contratada quaisquer danos (de ordem moral, material ou penal) que por ventura venham a ocorrer nos veículos durante o período de realização do evento;
- i) Formar o quadro de pessoal necessário a execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, pagamento salarial e outros que podem advir da presente prestação de serviços;
- j) Fornecer aos empregados todos equipamentos de proteção individual em conformidade com a Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, à Segurança e Medicina do Trabalho;
- k) Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados;
- l) Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços;
- m) Retirar ou substituir qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com os serviços a que se obriga;
- n) Disponibilizar alimentação, passes e outras eventuais despesas com seus funcionários.
- o) Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- p) Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
- q) O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;
- r) Atender às normas federais, estaduais e municipais regentes do assunto, em especial ao regulamento da FEMI;
- s) Cumprir e respeitar as determinações e regimentos da municipalidade, notadamente da Comissão Organizadora da EXPO FEMI 2020;
- t) Também correrão à custa da Contratada: despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, crachás de identificação dos funcionários, uniformes com jaleco e/ou faixa refletiva, e tudo mais que faça necessário à prestação do serviço;
- u) A Contratada será responsável pelo pagamento de impostos e taxas de qualquer natureza, decorrente da exploração da atividade no Parque de Exposição;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- v) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
- w) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Apresentar Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;
- b) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;
- c) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste contrato;
- d) Fiscalizar a prestação dos serviços;
- e) Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento e de acordo com o que dispõe os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A Contratada, no caso de inadimplência total ou parcial dos termos do presente Contrato, estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor Contratado;
- d) Em caso de repetitividade de faltas, ou de falta mais grave, a pena será de:
 - d.1) Rescisão contratual;
 - d.2) Suspensão do direito de contratar com o Poder Público Municipal e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para com a Administração Municipal;
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013;

Parágrafo único: As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa, na forma do disposto no art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá a Concedente providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como Gestores deste Contrato, o Sr. Oscar Martarello da Comissão da FEMI e o Sr. Charles L. Rabaiolli, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para executar a fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para as constituições de vínculo trabalhista com empregos, funcionários propostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;
- b) A fiscalização da implantação e da execução do objeto do presente Contrato, bem como da prestação dos serviços correspondentes, será exercida pela Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI 2020;
- c) Os termos dispostos neste contrato e os constantes dos demais anexos, leis municipais e decretos complementam-se entre si. Dessa forma, todos os Anexos integram o Edital como se nele transcritos, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual. Em caso de eventual dúvida ou contradição, cumprirá à Municipalidade, devidamente instigada a tanto, dar o sentido adequado à interpretação dos instrumentos que regem a concessão;
- d) A concessão objeto desta licitação poderá ser extinta pelo Município de Xanxerê a qualquer tempo, desde que devidamente justificada por motivo de interesse público, e nas hipóteses e com as consequências previstas no artigo 35 e seguintes da Lei nº. Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- e) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em xxxxxx de xxxxxxxxxxxx de 2020.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF: